

MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 08.343.492/0001-20

NIRE 31.300.023.907

Companhia Aberta

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 2025**

Reunião do Conselho de Administração da **MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.** ("Companhia"), instalada com a presença da totalidade dos seus membros abaixo assinados, independentemente de convocação, presidida pelo Sr. **Rubens Menin Teixeira de Souza** e secretariada pela Sra. **Fernanda de Mattos Paixão**, realizou-se às 10:00 horas, do dia 27 de março de 2025, por meio digital, conforme artigo 23 e parágrafos do Estatuto Social.

Em conformidade com a **Ordem do Dia**, as seguintes deliberações foram tomadas e aprovadas, por unanimidade, nos termos do artigo 24, inciso "k" do Estatuto Social:

(i) Aprovar a rerratificação da Ata de Reunião deste Conselho de Administração, realizada em 18 de março de 2025, às 10:00 horas ("Ata de RCA Anterior"), para fazer constar novas condições acordadas, bem como realizar os ajustes de conformação necessários às deliberações constantes dos itens "u", "v", "w", "x" e "y", de forma que passam a vigorar e se consolidam com as seguintes redações abaixo:

"u) Índice de Cobertura: a partir da data em que ocorrer a primeira integralização dos CRI pelos investidores de cada uma das respectivas classes e/ou séries e subclasses, conforme o caso ("Data da Primeira Integralização") e até o adimplemento integral dos CRI Seniores, a Companhia deverá assegurar que o saldo devedor total dos Direitos Creditórios Imobiliários Elegíveis (conforme definido abaixo) perfaça, no mínimo, o montante equivalente a **107,50% (cento e sete inteiros e cinquenta centésimos por cento)** do saldo devedor atualizado dos CRI, descontado de tal saldo o montante do Fundo de Reserva existente na respectiva Data de Verificação (conforme definido no Termo de Securitização). A verificação de atendimento ao Índice de Cobertura será realizada pela Securitizadora, mensalmente, até o resgate integral dos CRI Seniores, com base nas informações fornecidas pelo Backup Servicer sobre a carteira dos Direitos Creditórios Imobiliários cedidos, a partir da Data da Primeira Integralização dos CRI, em cada Data de Verificação. Para fins de verificação do Índice de Cobertura, considera-se "Direitos Creditórios Imobiliários Elegíveis" os Direitos Creditórios Imobiliários que (i) estejam adimplidos pelos respectivos Clientes; ou (ii) possuam inadimplência inferior a 180 (cento e oitenta) dias. Na hipótese de verificação de desenquadramento do Índice de Cobertura em uma Data de Verificação, a Companhia se compromete a aportar recursos adicionais ao Fundo de Reserva no montante necessário ao reenquadramento do Índice de Cobertura, ou seja, aportar a diferença entre o valor do saldo devedor total dos Direitos Creditórios Imobiliários Elegíveis e o valor equivalente ao Índice de Cobertura, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento pela Companhia de notificação da Securitizadora neste sentido, sob

pena de incidência de Encargos Moratórios e da Multa Indenizatória - Descumprimento de Obrigações, observado que tal obrigação de recomposição pela Companhia é limitada ao Montante Global de Aporte (conforme abaixo definido);

"v) Obrigações de Aporte ao Fundo de Reserva: a Securitizadora, mediante retenção do Valor da Cessão, por conta e ordem das Cedentes, deverá constituir na Conta do Patrimônio Separado um fundo de reserva no montante de **R\$ 5.780.000,00 (cinco milhões, setecentos e oitenta mil reais)** ("Valor de Constituição do Fundo de Reserva") para, na forma e limites previstos na Cascata de Pagamentos, (i) fazer frente às obrigações definidas no Termo de Securitização; (ii) honrar com o pagamento das parcelas de Remuneração dos CRI Seniores e de amortização dos CRI Seniores que, porventura, não tenham sido quitadas em suas respectivas Datas de Pagamento com o fluxo regular dos Direitos Creditórios Imobiliários; e/ou (iii) honrar com o pagamento das Despesas (conforme definido no Termo de Securitização) caso o Fundo de Despesas seja insuficiente para arcar com referidas despesas ("Fundo de Reserva"). Após a quitação integral dos CRI Seniores, conforme Cascata de Pagamentos prevista no Termo de Securitização, os recursos do Fundo de Reserva serão recompostos com os recursos decorrentes do fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios Imobiliários, ao montante equivalente ao Valor de Constituição do Fundo de Reserva atualizado pela taxa de juros dos Certificados de Depósito Interbancário - CDI e, posteriormente, liberados à Conta de Livre Movimentação, por conta e ordem das Cedentes.

Até o resgate integral dos CRI Seniores, caso o Fundo de Reserva venha a ser utilizado e corresponda a montante igual ou inferior a R\$ 2.890.000,00 (dois milhões, oitocentos e noventa mil reais) ("Valor Mínimo do Fundo de Reserva"), a Companhia se compromete a recompor o Fundo de Reserva ao valor de 2 (duas) parcelas de remuneração e principal projetadas imediatamente vincendas dos CRI Seniores ("Valor de Recomposição do Fundo de Reserva"), em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento pela Companhia de notificação da Securitizadora neste sentido, sob pena de incidência de Encargos Moratórios e da Multa Indenizatória - Descumprimento de Obrigações, podendo tal recomposição ser exigida tantas vezes quantas for necessário até o seu pleno cumprimento, observado que tal obrigação de recomposição pela Companhia é limitada ao Montante Global de Aporte e não se confunde com a obrigação de Aporte Extraordinário pela Companhia.

A obrigação de aporte pela Companhia mencionada acima, bem como a obrigação de aporte para reenquadramento do Índice de Cobertura prevista no "(u)" acima são cumulativamente limitadas ao montante global agregado de **R\$ 43.600.000,00 (quarenta e três milhões e seiscentos mil reais)**, seja em único ou em diversos eventos ao longo da vigência dos CRI Seniores ("Montante Global de Aporte").

"w) Aporte Extraordinário: caso, por qualquer motivo, a Companhia não cumpra com a obrigação de aporte de recursos para (i) recomposição do Fundo de Reserva ao Valor de Recomposição do Fundo de Reserva, no prazo estabelecido no Contrato de Cessão; ou (ii) reenquadramento do Índice de Cobertura, no prazo estabelecido no Contrato de Cessão, a Companhia deverá, nos termos e condições estipulados no

Contrato de Cessão, realizar um aporte único extraordinário no valor de **R\$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de reais)** ("Aporte Extraordinário"), em até 2 (dois) Dias Úteis do envio da notificação pela Securitizadora acerca do descumprimento das obrigações acima previstas, sem prejuízo da aplicação imediata de Encargos Moratórios e da Multa Indenizatória - Descumprimento de Obrigações. Para todos os fins e efeitos, em nenhuma hipótese o Aporte Extraordinário deverá ser considerado para fins do Montante Global de Aporte. Eventual valor pago pela Companhia à título de Aporte Extraordinário será utilizado pela Securitizadora para a amortização extraordinária dos CRI, conforme disposto no Termo de Securitização;"

"x) Multa Indenizatória por Descumprimento de Obrigações: caso, por qualquer motivo, a Companhia não cumpra com a obrigação de aporte de recursos para (i) recomposição do Fundo de Reserva ao Valor de Recomposição do Fundo de Reserva, no prazo estabelecido no Contrato de Cessão; (ii) reenquadramento do Índice de Cobertura, a Companhia deverá pagar à Securitizadora, multa não compensatória, a título de indenização na forma dos artigos 408 a 416 do Código Civil, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por cada evento de descumprimento ("Multa Indenizatória - Descumprimento de Obrigações" e "Valor da Multa Indenizatória - Descumprimento de Obrigações", respectivamente). O Valor da Multa Indenizatória - Descumprimento de Obrigações deverá ser pago em até 2 (dois) Dias Úteis contados do inadimplemento das obrigações previstas acima. Caso o Valor da Multa Indenizatória - Descumprimento de Obrigações não seja pago no prazo acima, incidirão sobre os valores em atraso, a partir do vencimento até a data de pagamento, multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês pro rata die. O Valor da Multa Indenizatória - Descumprimento de Obrigações pago pela Companhia será utilizado pela Securitizadora para a amortização extraordinária dos CRI, conforme disposto no Termo de Securitização;"

"y) Aporte Extraordinário - Servicer: caso, por qualquer motivo, em caso de substituição do Servicer, pelo Backup Servicer, o Servicer não cumpra com a obrigação de entregar ao Backup Servicer todos os documentos e informações necessárias para a execução das atividades de gestão, cobrança e atendimento da carteira dos Direitos Creditórios Imobiliários e para garantir a continuidade de tais serviços pelo Backup Servicer, em até 30 (trinta) dias da substituição do Servicer pelo Backup Servicer, a Companhia, na qualidade de Servicer nos termos e condições estipulados no Contrato de Servicing e Backup Servicing, deverá realizar um aporte único extraordinário no valor de **R\$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de reais)** ("Aporte Extraordinário - Servicer"), em até 2 (dois) Dias Úteis do envio da notificação pela Securitizadora acerca do descumprimento da obrigação acima mencionada, sem prejuízo da aplicação imediata de Encargos Moratórios. Para todos os fins e efeitos, em nenhuma hipótese o Aporte Extraordinário - Servicer deverá ser considerado para fins do Montante Global de Aporte. Eventual valor pago pela Companhia à título de Aporte Extraordinário - Servicer será utilizado pela Securitizadora para a amortização extraordinária dos CRI, conforme disposto no Termo de Securitização;"

(ii) Aprovar a ratificação de todas as demais deliberações e disposições da Ata de RCA Anterior da Companhia não alteradas expressamente na deliberação acima;

(iii) Autorizar a Diretoria da Companhia e os administradores ou diretores das Sociedades, direta ou indiretamente por meio de procuradores, inclusive na qualidade de representantes das Sociedades, a (a) praticar todos e quaisquer atos e celebrar todos e quaisquer documentos que se façam necessários ou convenientes à efetivação das deliberações dos itens (i) e (ii) acima; (b) assinar quaisquer aditamentos aos documentos da Operação, incluindo mas não se limitando ao Contrato de Cessão e ao Contrato de Servicing e Backup Servicing, bem como de todo e qualquer instrumento público ou particular, para que tais pontos estejam refletidos e vinculados à Operação; e (c) ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia neste sentido.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se o presente termo que, lido e achado conforme, foi assinado pelos presentes.

Belo Horizonte, 27 de março de 2025.

Presidente: **Rubens Menin Teixeira de Souza**, Secretária: **Fernanda de Mattos Paixão**. Membros do Conselho de Administração Presentes: **Rubens Menin Teixeira de Souza; Maria Fernanda N. Menin T. de Souza Maia; Betania Tanure de Barros; Antonio Kandir; Sílvio Romero de Lemos Meira; Paulo Sergio Kakinoff; Leonardo Guimarães Corrêa; e Nicola Calicchio Neto**.

Declara-se, para os devidos fins, que há uma cópia fiel e autêntica arquivada e assinada pelos presentes no livro próprio.

Confere com o original:

Fernanda de Mattos Paixão
Secretária da Mesa

MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/MF No. 08.343.492/0001-20
NIRE 31.300.023.907
Publicly Held Company

MINUTES OF THE BOARD OF DIRECTORS' MEETING
HELD ON MARCH 27, 2025

The Board of Directors' Meeting for **MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.** ("Company"), held with the presence of the undersigned members, regardless of call notice. The meeting was chaired by Mr. **Rubens Menin Teixeira de Souza**, and secretariat by Mrs. **Fernanda de Mattos Paixão**, and was held at 10:00 AM, on March 27, 2025, digitally, pursuant to article 23 and following paragraphs of the Company's Bylaws.

According to the meeting **Agenda**, the following deliberations were taken and approved by unanimous vote, under the terms of article 24, item "k", of the Company's Bylaws:

(i) Approve the rectification of the Minutes of the Meeting of this Board of Directors, held on March 18, 2025, at 10:00 AM ("Previous RCA Minutes"), to reflect the newly agreed conditions, as well as to make the necessary adjustments to align with the resolutions set forth in items "u", "v", "w", "x", and "y", so that they shall become effective and consolidated with the following amended wording below:

"u) Coverage Ratio: from the date of the first subscription of the CRI by investors of each of the respective classes and/or series and subclasses, as applicable ("Date of First Subscription") until the full payment of the Senior CRI, the Company must ensure that the total outstanding balance of Eligible Real Estate Receivables (as defined below) amounts to at least 107.50% (one hundred and seven point five hundred fifty thousandths percent) of the updated outstanding balance of the CRI, with such balance discounted by the amount of the Reserve Fund existing on the respective Verification Date (as defined in the Securitization Term). The verification of compliance with the Coverage Ratio shall be monthly performed by the Securitization Agent, until the full redemption of the Senior CRIs, based on the information provided by the Backup Servicer regarding the portfolio of the assigned Real Estate Credit Rights, starting from the Date of the First Full Subscription of the CRIs, on each Verification Date. For the purpose of verifying the Coverage Ratio, "Eligible Real Estate Receivables" shall mean the Real Estate Receivables that (i) are fully paid by the respective Clients; or (ii) have delinquency of less than 180 (one hundred and eighty) days. In the event of a mismatch in the Coverage Ratio on a Verification Date, the Company undertakes to contribute additional funds into the Reserve Fund in the necessary amount to realign the Coverage Ratio, that is, to provide the difference between the total outstanding balance of Eligible Real Estate Receivables and the equivalent amount to the Coverage Ratio, within 2 (two) Business Days counted from the receipt by the Company of notification from the Securitization Agent in this regard, under penalty of incurring Late Charges and

Penalty for Breach of Obligations, provided that such obligation of reconstitution by the Company is limited to the Aggregate Contribution Amount (as defined below);"

*"v) Fund Reserve Contribution Obligations: The Securitization Agent, by withholding the Assignment Value, on behalf of the Assignors, shall establish in the Separate Estate Account a reserve fund in the amount of **R\$ 5,780,000.00 (five million, seven hundred eighty thousand reais)** ("Reserve Fund Establishment Amount") to, in accordance with the terms and limits set forth in the Payment Waterfall, (i) meet the obligations defined in the Securitization Term; (ii) ensure the payment of the Remuneration installments of the Senior CRIs and the amortization of the Senior CRIs that, have not been paid on their respective Payment Dates with the regular flow of the Real Estate Receivables; and/or (iii) ensure the payment of Expenses (as defined in the Securitization Term) in the event that the Expense Fund is insufficient to cover such expenses ("Reserve Fund").*

After the full redemption of the Senior CRIs, in accordance with the Payment Waterfall set forth in the Securitization Term, the Reserve Fund resources shall be reestablished with the funds arising from the payment flow of the Real Estate Receivables, to an amount equivalent to the Reserve Fund Establishment Amount, updated by the interest rate of the Interbank Deposit Certificates – CDI, and subsequently released to the Free Movement Account, on behalf of the Assignors.

*Until the full redemption of the Senior CRIs, in the event the Reserve Fund is used and corresponds to an amount equal to or less than **R\$ 2,890,000.00 (two million, eight hundred ninety thousand reais)** ("Minimum Reserve Fund Amount"), the Company undertakes to reestablish the Reserve Fund to the amount of 2 (two) installments of the projected remuneration and principal of the Senior CRIs that are immediately due ("Reserve Fund Reestablish Amount"), within 2 (two) Business Days from the receipt by the Company of a notification from the Securitization Agent in this regard, under penalty of the application of Late Charges and the Penalty for Breach of Obligations, and such reconstitution may be demanded as many times as necessary until it is fully complied with, noting that such reestablishment obligation by the Company is limited to the Global Contribution Amount, and is not to be confused with the Extraordinary Contribution obligation by the Company.*

The contribution obligation by the Company mentioned above, as well as the contribution obligation for the reestablishment of the Coverage Ratio provided in "(u)" above, are cumulatively limited to the aggregate global amount of R\$ 43,600,000.00 (forty-three million, six hundred thousand reais), whether in a single or multiple events throughout the term of the Senior CRIs ("Aggregate Contribution Amount").

"w) Extraordinary Contribution: In the event that, for any reason, the Company fails to fulfill the obligation to contribute funds to (i) reestablish the Reserve Fund to the Reserve Fund Reestablish Amount, within the deadline established in the Assignment Agreement; or (ii) reclassify the Coverage Ratio, within the deadline established in the Assignment Agreement, the Company shall, under the terms and conditions set forth in the Assignment Agreement, make a single extraordinary contribution in the

amount of R\$ 42,000,000.00 (forty-two million reais) ("Extraordinary Contribution"), within 2 (two) Business Days of the notification sent by the Securitization Agent regarding the non-compliance with the obligations set forth above, without prejudice to the immediate application of Late Charges and the Penalty for Default – Breach of Obligations. For all purposes, under no circumstances shall the Extraordinary Contribution be considered for the purposes of the Global Contribution Amount. Any amount paid by the Company as an Extraordinary Contribution shall be used by the Securitization Agent for the extraordinary amortization of the CRIs, as provided in the Securitization Term."

"x) Penalty for Breach of Obligations: In the event that, for any reason, the Company fails to fulfill the obligation to contribute funds for (i) reestablishing the Reserve Fund to the Reserve Fund Reestablish Amount, within the deadline established in the Assignment Agreement; (ii) reestablishing the Coverage Ratio, the Company shall pay to the Securitization Agent a non-compensatory penalty as indemnification in accordance with Articles 408 to 416 of the Civil Code, in the amount of R\$ 500,000.00 (five hundred thousand reais) for each event of non-compliance ("Penalty for Breach of Obligations" and "Penalty Amount for Breach of Obligations," respectively). The Penalty Amount for Breach of Obligations shall be paid within 2 (two) Business Days from the non-fulfillment of the obligations set forth above. In the event that the Penalty Amount for Breach of Obligations is not paid within the above period, the overdue amounts shall accrue a non-compensatory late penalty of 2% (two percent) and default interest of 1% (one percent) per month pro rata die, from the due date until the date of payment. The Penalty Amount for Breach of Obligations paid by the Company shall be used by the Securitization Agent for the extraordinary amortization of the CRIs, as provided in the Securitization Term."

"y) Extraordinary Contribution – Servicer: In the event of the replacement of the Servicer by the Backup Servicer, if for any reason the Servicer fails to fulfill the obligation of delivering to the Backup Servicer all necessary documents and information for the execution of the management, collection, and servicing activities of the portfolio of the Real Estate Credit Rights, to ensure the continuity of such services by the Backup Servicer, within 30 (thirty) days from the replacement of the Servicer by the Backup Servicer, the Company, as the Servicer under the terms and conditions set forth in the Servicing and Backup Servicing Agreement, shall make a single extraordinary contribution in the amount of **R\$ 42,000,000.00 (forty-two million reais)** ("Extraordinary Contribution – Servicer"), within 2 (two) Business Days counted from the receipt by the Company's receipt of the notification of non-compliance with the aforementioned obligation from the Securitization Agent, under penalty of incurring Late Charges. For all purposes, under no circumstances shall the Extraordinary Contribution – Servicer be considered for the purposes of the Global Contribution Amount. Any amount paid by the Company as the Extraordinary Contribution – Servicer shall be used by the Securitization Agent for the extraordinary amortization of the CRIs, as provided in the Securitization Term."

(Free translation, for reference only – Original in Portuguese)

(ii) Approve the ratification of all other resolutions and provisions of the Company's Previous RCA Minutes that have not been expressly amended by the resolution above; and

(iii) Approve the Company's Board of Directors and the officers or directors of the Companies, directly or indirectly through attorneys-in-fact, including in their capacity as representatives of the Companies, to (a) perform all and any acts and execute all and any documents necessary or convenient for the implementation of the resolutions set forth in items (i) and (ii) above; (b) sign any amendments to the documents of the Transaction, including but not limited to the Assignment Agreement and the Servicing and Backup Servicing Agreement, as well as any and all public or private instruments, so that such points are reflected and binding on the Transaction; and (c) ratify all acts already performed by the Company's Board of Directors in this regard.

There being no further matters to discuss, these minutes were recorded, read and agreed-upon, and signed by the members present.

Belo Horizonte, March 27, 2025.

Chairman: **Rubens Menin Teixeira de Souza**, Secretary: **Fernanda de Mattos Paixão**. Members of the Board of Directors' that were present: **Rubens Menin Teixeira de Souza; Maria Fernanda N. Menin T. de Souza Maia; Betania Tanure de Barros; Antonio Kandir; Sílvia Romero de Lemos Meira; Paulo Sergio Kakinoff; Leonardo Guimarães Corrêa; and Nicola Calicchio Neto.**

For all legal purposes, it is hereby stated that a true and authentic copy is filed and signed by those in attendance in the proper book.

Checked with the original copy:

Fernanda de Mattos Paixão
Secretary